



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Lei Complementar nº. 001 de 28 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre a modificação do art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 01, de 8 de abril de 2010, e dá outras providências”.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º. O art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 8 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (...).

§ 1º. Professor de Educação Básica I (PEB I), no ensino infantil, com jornada semanal de 27h00 (vinte e sete horas), assim distribuídas:

I – 18h00 (dezoito horas) semanais em atividades com alunos;

II – 09h00 (nove horas) semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), das quais 04h00 (quatro horas) cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 05h00 (cinco horas) cumpridas em local de livre escolha (HTPL).

III – Serão ministradas aos alunos da educação infantil, além das aulas acima mencionadas, 02h00 (duas horas) semanais de educação física.

§ 2º. Professor de Educação Básica (PEB I), no ensino fundamental, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, com jornada semanal de 30h00 (trinta horas), assim distribuídos:

I – 20h00 (vinte horas) em atividades com alunos, sendo 04h00 (quatro horas) diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

II – 10h00 (dez horas) em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), das quais 04h00 (quatro horas) cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e 06h00 (seis horas) cumpridas em local de livre escolha (HTPL).

III – Fica incluída, nas classes de ensino fundamental, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, 01h00 (uma hora) semanal de aulas de língua estrangeira – língua inglesa.

Art. 2º. Fica criada 1 (uma) vaga no quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, 1 (uma) vaga de Professor de Educação Física, na referência 11 (onze), com as mesmas vantagens do emprego já existente de igual valor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis/SP, 28 de janeiro de 2013.

ISMAEL DE FREITAS CALORI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Secretário de Administração